PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU 468

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 042/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XEXÉU E A EMPRESA AQUATRO AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, CNPJ N° 03.030.304/0001-90, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2022 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022.

O MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, por sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede nesta Cidade, Av. Mário Melo, 40, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 12.888.517/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA,** brasileiro, casado, Advogado , Portador do RG nº 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** com sede nesta Cidade, na Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 19.614.772/0001-41, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação **ADEMAURO MAURÍCIO GOMES,** brasileiro, Portador do RG nº 7.126.115 SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 463.528.724-68, através da Portaria Executiva Municipal nº 122/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AQUATRO AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL,** com sede na Rua Ilhéus, 161, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no **CNPJ sob nº 03.030.304/0001-90**, neste ato representada por **Verônica Maria Ribeiro,** brasileira, Portadora do RG Nº 4.605.896 SSP/PE e do CPF Nº795.888.914-34, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo Licitatório nº 09/2022 – Pregão Eletrônico n.º 08/2022**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Consiste no objeto do presente contrato: **Contratação de Empresa especializada em realizar Formação Continuada para Rede de Ensino do Município de Xexéu-PE, nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e também aos alunos Especiais, tendo em vista 250 (duzentos e cinquenta) professores e técnicos, e aos 150 (cento e cinquenta) profissionais de Educação (Administrativos e também a Merendeiras),** conforme Edital e anexos da Contratante e

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU
469

proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global para a execução do objeto deste Contrato a preço fixo e sem reajuste é de **R$ 173.449,00 (Cento e setenta e três mil quatrocentos e quarenta e nove reais)**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	R$ TOTAL
1	LOTE I: 02 (Dois) eventos de PLANEJAMENTO E AÇÃO entre os gestores e coordenadores do Município de Xexéu	R$ 28.000,00
3	LOTE III: Formação continuada de Professores – Dividida em 04 (quatro encontros) 1º encontro: Palestra motivacional sobre a construção de uma Educação Libertadora para os professores de todas modalidades; 2º encontro: Seminário: A ideologia de Paulo Freire e a motivação para construção de uma Educação transformadora; 3º encontro: Competências e habilidades da Base nacional Comum Curricular – BNCC e a Educação Transformadora de Paulo Freire; 4º encontro: Experiências exitosas das Escolas com a metodologia transformadora e Avaliações externas, análise de resultados.	R$ 117.000,00
4	LOTE IV: Formação continuada com os Profissionais da Educação (Secretários Escolares e Auxiliares Administrativos) com o tema: As transformações sociais e as leis que regem a vida do estudante no mundo contemporâneo.	R$ 18.000,00
5	LOTE V: Formação Continuada com as Merendeiras do Município de Xexéu, tendo como temática global: A merenda escolar e a alimentação saudável.	R$ 10.449,00

TOTAL GERAL	R$ 173.449,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU 470

Os pagamentos ocorrerão mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente Nacional, correspondente aos itens fornecidos, segundo solicitação, após atestadas pela autoridade competente, e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada, conforme o cronograma acima estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12 361 1211 2158 0000 – RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO
12 361 1211 2158 0000 – FUNDEB 30%
12 361 1211 2158 0000 – SALÁRIO EDUCAÇÃO – Q.S.E
12 361 1211 2158 0000 – SALÁRIO EDUCAÇÃO – Q.S.E

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO
A **CONTRATADA** obriga-se a executar os fornecimentos/serviços, objeto deste Contrato, com a devida eficiência e presteza que o Poder Público requer, pelo prazo de até **12 (Doze) meses**, que serão contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos casos permitidos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços deverão ser iniciados, imediatamente após a assinatura deste contrato, conforme ordem de serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Cronograma de Atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO
A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato, no todo em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia da **CONTRATANTE,** mediante termo escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste contrato, será feita por responsável da Secretaria de Educação, a ser indicado sob a exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATADA** não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a **CONTRATADA** responderá pelos custos, inclusive será declarada inidônea, ficando

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU
471

suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Cabendo igualmente, a aplicação do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** submete-se a aplicação de penalidades pela **CONTRATANTE** que deverão ser regularmente apuradas aplicando-se em casos concretos as seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das obrigações contratuais;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação de multa, sem prejuízos de outras sanções contratuais;

c) Conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observar-se-á o disposto no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Suspensão de participar em licitações/contratos da CONTRATANTE, ou qualquer órgão da administração direta ou indireta pelo prazo de até 02 (dois) anos;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes no Termo de Referência, incluem-se as seguintes:

a) os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências da CONTRATANTE, conforme Edital e anexos e Proposta da Contratada.

b) assegurar a execução do objeto deste contrato, garantindo proteção e conservação dos serviços executados, bem como, na forma da Lei;

c) dar ciência à fiscalização indicada pela CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou em sua totalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações constantes no Termo de Referência, incluem-se as seguintes:

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;

b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida na cláusula segunda deste contrato;

c) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU
472

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando desde logo a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

a) na hipótese de procedimento falimentar da CONTRATADA, ou no caso de dissolução societária ou ainda por incapacidade técnica;
b) quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da CONTRATADA ou desobediência da determinação da fiscalização;
c) quando houver atraso dos serviços sem justificativa formalmente aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima mencionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está fundamentado na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, e as exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Água Preta, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste contrato. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produzam seus efeitos legais.

PREFEITURA DO Xexéu
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU
473

Xexéu/PE, 12 de Abril de 2022.

CONTRATANTES:

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU-PE

ADEMAURO MAURÍCIO GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA:

AQUATRO AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
Verônica Maria Ribeiro

TESTEMUNHAS:

1_____RG_____

2_____RG_____